

Produção Técnica, Marketing e Comunicação do Festival VILA – Ano de 2024

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, com a intervenção de **Vânia Gabriela Esteves da Silva**, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos desta Câmara Municipal e, nessa qualidade Oficial Público, nos termos da al. e) do 2.2 do art.º 3º, do Regulamento de Organização e Estrutura dos Serviços Municipais, na redação dada na primeira alteração, é celebrado o presente contrato, em suporte informático, com a intervenção, mediante certificado de assinatura eletrónica qualificada, dos seguinte outorgantes:-----

Primeiro Outorgante: Pedro Daniel Machado Gomes, Licenciado em Direito, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Lousada, e outorgando em nome do Município, detentor do NIPC 505 279 460, e em nome do mesmo outorgando no uso da competência prevista na alínea a) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze de doze de setembro. -----

Segundo Outorgante: Etapas Assíduas Unipessoal, Lda., NIPC 516 511 505, sede na Rua Principal, n.º 70, 3660-692 São Pedro Sul, com o capital social de 650,00€, representada no ato por **Bruno Alexandre Almeida**, na qualidade de representante legal da firma em epígrafe, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme certidão permanente subscrita em 22-07-2021 e válida até 22-10-2025. -----

----- Cláusula 1.ª -----

----- Ato de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato-----

Por despacho do Sr. Presidente de Câmara, datado de 22 de abril de 2024, foi adjudicado ao segundo outorgante a **aquisição de serviços de pré-produção, produção técnica, coordenação de equipas envolvidas e stage management do Festival Vila 2024**, de acordo com o caderno de encargos, e demais elementos patentes no procedimento pré-contratual, que serviram de base ao respetivo procedimento, bem como aprovada a minuta do presente contrato. -----

----- **Cláusula 2.^a** -----

----- **Objeto do contrato** -----

O objeto do contrato consiste na aquisição dos serviços de Pré-Produção, Produção Técnica, Coordenação de Equipas envolvidas e Stage Management. -----

----- **Cláusula 3.^a** -----

----- **Preço Contratual** -----

1- Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o Município de Lousada deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, ou seja **29.400,00€ no lote 1 e 5.100,00€ no lote 2**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. -----

2- Os pagamentos serão efetuados de acordo com o artigo 5.º do caderno de encargos. -----

3- O Município de Lousada pode receber as faturas eletrónicas dos seus fornecedores da seguinte forma: -----

a) através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (EDI), devendo para isso, solicitar junto do seu prestador de serviços EDI, a ativação da parametrização de envio de documentos, identificando a seguinte informação: -----

- Fornecedor (NIF e Designação Social). -----
- Entidade a quem se pretende efetuar o envio de informação: Município de Lousada. -----

b) através de email. Neste caso, devem enviar as faturas eletrónicas para efatura@cm-lousada.pt, sendo que devem anexar o PDF da fatura (assinado digitalmente) e o XML CIUS-PT. -----

4- O presente contrato vai ser assinado através de assinatura eletrónica qualificada pelos representantes legais com os poderes para o ato, considerando-se para todos efeitos legais, a data da última assinatura digital. -----

----- **Cláusula 4.^a** -----

----- **Duração do contrato** -----

Os espetáculos decorrerão nos dias 28, 29 e 30 de junho 2024. -----

----- **Cláusula 5.^a** -----

----- **Ajustamentos** -----

Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos, nos termos do artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula 6.^a** -----

----- **Prestação de caução** -----

Não foi exigida a prestação de caução, nos termos no disposto do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula 7.^a** -----

----- **Classificação orçamental** -----

O presente contrato será suportado por conta da verba inscrita no orçamento do corrente ano cujo compromisso se encontra registado sob o nº. 2024/1683 (efetuado com base no cabimento nº. 2024/952, e documento nº. 2024/1724), cabimento cuja rubrica orçamental tem a seguinte classificação económica: -----

→ **Classificação Orgânica** – 05.02 -----

Classificação Económica – 02.02.25.99 /020208-----

----- **Cláusula 8.^a** -----

----- **Gestor do Contrato** -----

Nos termos do n.º 1 do art.º 290-A, do Decreto-Lei nº. 111-B/2017, de 31 de agosto foi designada gestora do contrato, **Dra. Carla Filomena da Rocha Dias**, que tem a função de acompanhar permanentemente a execução deste contrato. -----

----- **Cláusula 9.^a** -----

----- **Documentos Integrantes do Contrato** -----

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

2 - Constituem anexos do presente contrato os elementos a seguir indicados, que estão integrados no processo de formação do contrato ínsito na plataforma eletrónica www.vortal.com.-----

a) Caderno de encargos; -----

b) Ofício convite; -----

c) Proposta do adjudicatário. -----

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do contrato, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados, salvo quanto os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP. -----

----- **Cláusula 10.ª** -----

----- **Documentos Arquivados** -----

Ficam arquivados em formato digital no arquivo documental sob o número interno de processo geral: **11362/24**, além de outros, os seguintes documentos: -----

- Certidão emitida pelo serviço de Serviço de Finanças de S. Pedro do Sul – [2640], em 11/03/2024, comprovativo do representado do segundo outorgante não ser devedor de quaisquer contribuições ou impostos ao estado, válida pelo período de três meses; ----
- Declaração da Segurança Social, comprovativa da representada do segundo outorgante possuir a situação regularizada perante a Segurança Social, emitida a 01/02/2024, e válida pelo período de quatro meses; -----
- Certificado do registo criminal do representante do segundo outorgante; -----
- Cópia do relatório final datado de 11/04/2024; -----
- Comprovativo de aprovação do ato de adjudicação e da minuta do contrato; -----
- Comprovativo de inscrição da despesa em PPI ou autorização do compromisso plurianual. -----

----- **Cláusula 11.ª** -----

----- **Omissões** -----

Para além do previsto neste contrato, nos casos omissos regulará a legislação aplicável, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos. -----

----- **Cláusula 12.ª** -----

----- **Proteção de dados pessoais** -----

1. As Partes reconhecem que, no caso de a relação contratual estabelecida implicar um tratamento de dados pessoais (consulta, transmissão, partilha, ou qualquer outro tratamento) dos seus colaboradores e/ ou clientes, cada uma das Partes será responsável pelo cumprimento das obrigações legais previstas no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e legislação nacional em vigor sobre esta matéria (Lei sobre Dados Pessoais) na exata medida da sua intervenção e controlo sobre o

respetivo tratamento, atuando ambas na qualidade de quem seja responsável pelo tratamento ou subcontraente nos termos do RGPD e da lei.-----

2. As Partes deverão auxiliar-se mutuamente no cumprimento das respetivas obrigações decorrentes do presente Contrato e da demais legislação aplicável à proteção de dados pessoais, devendo as Partes evitar, em qualquer circunstância, colocar a outra Parte em situação que resulte na violação de obrigações legais e /ou regulatórias. -----

3. Na execução do Contrato, as Partes obrigam-se a cumprir os deveres previstos no RGPD e demais legislação aplicável relativa à proteção de dados pessoais e comprometem-se a tratar os dados pessoais de forma lícita, com respeito pelo princípio da boa-fé e de forma transparente e informada. -----

4. Para os efeitos do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente, ao seguinte: -----

a) Tratar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que estejam legitimadas para tal, e no estrito cumprimento do princípio da limitação das finalidades; -----

b) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua exatidão, integridade e confidencialidade; -----

c) Conformar-se com o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos, nomeadamente de informação, acesso, retificação, oposição, limitação do tratamento, portabilidade e apagamento dos dados. -----

5. Cada uma das Partes garante relativamente à sua contraparte o seguinte: -----

a) Podem legitimamente tratar todos os dados pessoais objeto de atividades de tratamento no âmbito do Contrato e que, relativamente a esses mesmos dados pessoais, se encontram verificados todos os princípios relativos ao tratamento de dados pessoais fixados no RGPD; -----

b) Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, apenas acederão aos dados pessoais que forem necessários para o exercício das suas respetivas funções, não sendo permitido o acesso ilimitado ou por parte de um número indeterminado de pessoas, aos dados pessoais em causa; -----

c) Os seus colaboradores e qualquer outra pessoa que afetem ao tratamento de dados pessoais no âmbito do Contrato, estarão vinculados a deveres de confidencialidade e conhecem as suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais, nomeadamente no que diz respeito à não cedência, divulgação ou concessão de acesso aos dados pessoais e à não utilização desses dados para quaisquer fins que não aqueles para os quais os dados sejam tratados no âmbito do Contrato e que decorram do exercício das suas funções;-----

d) Dispõem das medidas técnicas e organizativas adequadas e devidamente implementadas para proteger os dados pessoais tratados, designadamente contra uma violação de dados pessoais na aceção do RGPD, as quais foram determinadas por referência à responsabilidade que para cada uma das Partes advém do artigo 24.º do RGPD, enquanto Responsável pelo Tratamento. -----

O Primeiro Outorgante,

Pedro Monteiro

O Segundo Outorgante,

Assinado por: BRUNO ALEXANDRE ALMEIDA
 Num. de Identificação: 12796699
 Data: 2024.05.28 22:21:49+01'00'

O Oficial Público,

Vânia Esteves

